

## GABINETE

### DECRETO 062/2021

*“Dispõe sobre a composição, nomeação e funcionamento da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Eldorado - CMMA-PME, Equipe Técnica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e, ainda, considerando suas alterações posteriores, em especial pela Lei N.º 1163 de 21 de Setembro de 2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a composição da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, para o remanescente do decênio 2015/2024, atualizando sua composição e instrumentalizando-a por meio de regimento interno próprio.

**Parágrafo único:** A substituição dos membros da comissão de que trata este artigo, por afastamento, renúncia, impedimento ou outra causa que impeça seu exercício, poderá, a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser ordenada mediante simples 'portaria', visando à eficiência e à economicidade de atos procedimentais.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME será constituída pelos seguintes membros:

**SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura** - Sandra Maria Lopes Ferreira Ferraciolli;

**Representante do PAR - Plano de Ações Articulada** - Elaine Moreira de Brito Nava;

**SED- Secretaria de Estado de Educação** - Lucelene de Oliveira Santussi;

**Gestor Municipal** - Adriana Oribes Souza Dias;

**Gestor Estadual** - Fabio Roberto Valente;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Wilson Duarte dos Santos;

**Secretaria Municipal de Saúde** - Vera Lúcia Koci da Silva;

**Secretaria Municipal de Finanças** - Henry Alan da Silva;

**Legislativo Municipal** - Devanir Aparecido Pitton;

**SISPMEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Eldorado** - Ozeas de Souza;

**RPPS - Regime de Previdência própria dos Servidores** - Claudia Solange Beraldi;

**Educação Indígena** - Adilson Benites;

**Educação Infantil** - Sirlei Siqueira Costa Simas;

**CRAS - Centro de Referência de Assistência Social** - Maria Aparecida Dacal Coan;

**Departamento de Esporte e Cultura** - Luiz Antonio Nogueira;

**Escola Privada** - Josilene Leal;

**Entidade Filantrópica APAE** - Irene Vieira Jaquinta;

**Ensino Superior** - Maria José da Silva;

**Representante Aluno do Ensino Superior** - Tainara de Oliveira;

**Ensino Profissionalizante-** Joelma Aparecida de Oliveira Porto Pitton;

**Aluno Ensino Profissionalizante** - Valdecir Farth Salomão;

**Pais ou responsáveis** - Angela Maria Dias Zanin;

**Alunos do Ensino Fundamental** - Manuella Loiane Dias Zanin.

**Art. 3º** . Fica estabelecido que, ao serem criados o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes destes órgãos.

**Art. 4º** A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordenador da equipe:

**Sandra Maria Lopes Ferreira Ferraciolli** - Representante Secretaria Municipal de Educação;

**Adriana Oribes Souza Dias** - Representante dos Gestores Municipais;

**Henry Alan da Silva** - Representante Secretaria Municipal de Finanças;

**Sirlei Siqueira Costa Simas** - Representante da Educação Infantil;

**Elaine Moreira de Brito Nava** Representante do PAR- Plano de ações Articuladas;

**Art. 5º** . A CMMA- PME tem por competências:

**I** - monitorar anualmente e avaliar a cada 02 (dois) anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

**II** – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 02 (dois) anos, os das avaliações do cumprimento das metas e estratégias do PME/de Eldorado, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município, e, em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessário.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

**I** - subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano.

**II** - juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O Regimento Interno da Comissão de Monitoramento e Avaliação passa a fazer parte integrante deste Decreto em forma de anexo, ficando aprovado.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07/06/2021.

**Aguinaldo dos Santos**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I DO DECRETO 062/2021 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **REGIMENTO INTERNO**

### **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E**

#### **AVALIAÇÃO DO PME**

#### **CMMA- PME /ELDORADO-MS**

Eldorado - (MS)

2021

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME/ELDORADO-MS.**

#### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

**Art. 1º** A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Eldorado (CMMA-PME), criada pelo Decreto 047 de 01 de julho de 2014, posteriormente atualizada e aprovada pelo Decreto 062/2021, é instância consultiva, propositiva e de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Eldorado-MS, pelo período de (2015-2024), para cumprir o determinado no Artigo 3º da Lei nº. 733 de 16 de Dezembro de 2008, com alterações pela Lei 1163, de 21 de Setembro de 2017 (PME) 2015-2024.

**Art. 2º** A CMMA-PME é constituída de forma colegiada por representantes da sociedade

civil organizada, órgãos públicos e privados e segmentos educacionais, nomeados pelo Poder Público, em conformidade com o Artigo 4º da Lei nº. 733 de 16 de Dezembro de 2008 e suas alterações (PME) (2015-2024), e, ainda, conforme o Art. 7º do Decreto Municipal 062/2021, que aprovou este regimento.

**Art. 3º** A CMMA-PME caracteriza-se por ser instância de:

**I** - acompanhamento, monitoramento E avaliação do PME/Eldorado/MS;

**II** - articulação entre governo e sociedade civil organizada;

**III** - articulação horizontal com o estado de Mato Grosso do Sul, com vistas ao cumprimento das metas do PME/ Eldorado/MS e PEE-MS;

**IV** - sugestão de políticas municipais de educação, para que se cumpram as metas estabelecidas no PME - Eldorado/MS.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A CMMA-PME tem a finalidade de:

**I** - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PME/ Eldorado/MS ;

**II** - formular diretrizes e estratégias para a realização do monitoramento contínuo e avaliação periódica do PME/ELDORADO-MS;

**III** - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

**IV** - acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implementação das metas e estratégias do PME/ELDORADO-MS.

**V** - acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual e municipal de educação;

**VI** - colaborar com o sistema municipal de ensino na formulação e implementação de políticas de educação.

**Art. 5º** A Comissão, em cumprimento ao Art. 3º da Lei nº. 733 de 16 de Dezembro de 2008, PME 2019-2020, com suas alterações posteriores, competem , além de outras funções:

**I** – monitorar continuamente e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

**II** – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas proposta no PME/Eldorado/MS .

**III** – divulgar anualmente os resultados do monitoramento do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, na Câmara Municipal de Vereadores, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME entender necessários.

**IV** - realizar bianualmente Audiência Pública para apresentação e aprovação do Relatório da Avaliação do PME com os resultados do cumprimento das metas e estratégias e divulgar esses resultados nos respectivos sítios institucionais da internet, na Câmara Municipal de Vereadores, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME entender necessários;

**V** - o planejamento e a definição de mecanismos para acompanhamento das metas e estratégias do PME/Eldorado/MS , de acordo com o prazo estabelecido para seu cumprimento;

**VI** - o desenvolvimento de ações para a realização do monitoramento e da avaliação do plano de educação;

**VII** – oferecer a qualificação dos recursos humanos que estarão participando do monitoramento e avaliação do PME/Eldorado/MS.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA.**

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A CMMA-PME é organizada por meio de Comissão e o seu funcionamento será realizado por meio de reuniões conforme calendário aprovado entre os pares.

**§ 1º** - os membros da CMMA-PME terão mandato de dois anos a contar da sua posse, podendo ser reconduzido por igual tempo, apenas uma vez.

**§2º.** - perderá o mandato o membro da comissão que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas sem justificativa, devendo ser o segmento informado do desligamento e solicitado um novo representante para cumprir o restante do mandato.

**§3º.** - a renovação dos membros da CMMA-PME só poderá ocorrer em 1/3 do número total dos membros.

**§4º.** - A troca do governo municipal e/ou do dirigente municipal de educação não implica necessariamente na troca dos membros da CMMA-PME, sendo que o tempo de mandato do respectivo membro deverá ser respeitado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** A CMMA-PME é composta por:

**I** – Coordenação:

a - Coordenador (a);

b - Coordenador (a) Adjunto (a)

**II** - Membros da Comissão;

**III** – Secretário (a);

**IV** - Equipe Técnica;

**V** - Grupos de Trabalhos (GTs)

## **Seção I**

### **Da Coordenação**

**Art. 8º** O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) adjunto (a) serão escolhidos (as) entre os pares da Comissão para realizar o trabalho de coordenação das atividades da Comissão.

Parágrafo único. O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) adjunto (a) terão um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 9º** São atribuições da Coordenação:

**I** - coordenar as atividades planejadas e organizadas no âmbito da Comissão;

**II** - responsabilizar-se pelo funcionamento e cumprimento do calendário;

**III** - assinar os documentos e correspondências;

**IV** - garantir o cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

**V** - atualizar permanentemente a Comissão sobre as informações/orientações repassadas em âmbito nacional e estadual;

**VI** - acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho;

**VII** - decidir com os pares sobre as articulações necessárias com os gestores públicos e instâncias envolvidas no monitoramento e avaliação do PME/Eldorado/MS;

**VIII** - apresentar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME, produzidos pela CMMA-PME ao (à) Dirigente Municipal de Educação;

**IX** - encaminhar anualmente os Relatórios de Monitoramento da execução do PME, para divulgação conforme previsto pelo inciso III do Art. 5º deste Regimento;

**X** - participar de reuniões, de cursos e de demais eventos representando a Comissão;

**XI** - coordenar bianualmente, auxiliado pelos demais membros da CMMA-PME, a realização da Audiência Pública de apresentação e aprovação do Relatório de Avaliação do PME/Eldorado/MS;

**XII** - exercer outras atividades que lhe couberem ou pertinente ao desempenho das suas funções;

**XIII** - Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

**Art. 10** Durante seus afastamentos legais, o (a) coordenador(a) será substituído(a) pelo Coordenador (a) Adjunto (a) e caso nos impedimentos deste por um profissional indicado pela Comissão.

## **Seção II**

### **Dos Membros da CMMA-PME**

**Art.11** São atribuições dos Membros da CMMA-PME:

**I** - participar das reuniões da CMMA-PME, sempre que convocados pelo (a) Coordenador (a) da CMMA-PME;

**II** - analisar, decidir e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem atribuídas pelo (a) Coordenador (a) da CMMA-PME;

**III** - participar de grupos de estudos que ocasionalmente forem formados para estudos de Metas e Estratégias específicas do PME ;

**IV** - manifestar-se sobre matérias em discussão;

**V** - representar oficialmente A CMMA-PME, quando indicado pela Presidência;

**VI** – manter a articulação permanente entre titulares e suplentes para a atualização em relação às matérias debatidas na CMMA-PME para a garantia da representatividade da instituição;

**VII**- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente da CMMA-PME, no âmbito de suas competências;

**VIII** - apresentar relatório por escrito quando coordenar possíveis grupos de estudos;

**IX** - Contribuir continuamente para o bom desenvolvimento dos trabalhos de Monitoramento e Avaliação do PME

**Art.12** O membro titular que não puder comparecer às reuniões para as quais foi convocado deverá justificar sua ausência com antecedência de até 48 horas, devendo ser convocado seu suplente para assegurar a representatividade de sua instituição.

**Art.13** Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que não comparecer, em duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, para as quais foi convocado, devendo, as faltas serem comunicadas a sua chefia imediata.

**Art. 14** A perda do mandato do membro da CMMA-PME, na forma deste Regimento, será declarada por decisão da maioria simples dos membros da Comissão, em reunião da plenária e comunicada ao Secretário Municipal de Educação, para as providências necessárias a sua substituição junto à instituição representada, na forma da legislação.

## **Seção III**

### **Da Secretaria**

**Art. 15** O (A) secretário (a) será escolhido (a) entre os pares da Comissão para realizar o trabalho de assessoramento à Coordenação e à Comissão.

**Parágrafo único** . O mandato do (a) secretário (a) será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**Art. 16** A função de Secretário (a) é exercida por um membro da Comissão.

**Art. 17** Compete ao (à) Secretário (a):

**I** - assessorar a Coordenação;

**II** - prestar informações, quando solicitado;

**III** - orientar os demais componentes da Comissão sobre o trabalho a ser realizado;

**IV** - lavrar as atas das reuniões, com assinatura dos presentes;

**V** - elaborar e enviar as correspondências deliberadas pela Comissão;

**VI** - executar os registros pertinentes à Comissão;

**VII** - arquivar os documentos e correspondências;

**VIII** - definir, com ajuda dos parceiros, local e equipamentos para a realização das reuniões;

**IX** - exercer outras atividades pertinentes ao desempenho das suas funções.

**Art. 18** Durante seus afastamentos legais, o (a) secretário (a) será substituído (a) por um membro da CMMA-PME indicado por seus pares.

## **Seção IV**

### **Da Equipe Técnica**

**Art. 19** A Equipe Técnica é instância de apoio aos trabalhos da CMME-PME que deverá atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME e necessários para o seu monitoramento e avaliação.

**Art. 20** A Equipe Técnica será constituída pela Secretaria Municipal de Educação, por membros com conhecimento técnico de diferentes áreas relativas ao desenvolvimento dos trabalhos da CMMA PME e legitimados em Plenária, para um mandato de dois anos, com direito a 01 (uma) recondução.

**Art. 21** São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME/Eldorado/MS.

**I.** Atuar em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME/Eldorado/MS;

**II** . Realizar o levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

**III.** Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em

fontes oficiais em sintonia com o Poder Executivo;

**IV.** Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;

**V.** Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de monitoramento e de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

**VI.** Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

**VII .** Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

**VIII .** Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

**IX.** Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

**X .** Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento e Avaliação;

**XI .** Colaborar na realização da Audiência Pública bianualmente.

## **Seção V**

### **Dos Grupos de Trabalhos (GTs)**

**Art. 22** Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de pesquisas, estudos, debates sobre a implementação do PME e execução das ações para o cumprimento das metas propostas.

**§1º** Os GTs são atribuídos pelos membros constituintes da CMMA/PME, que podem participar de um ou mais grupos de trabalhos.

**§ 2º** Os GTs serão formados por agrupamento de metas propostas pelo PME.

**§ 3º** A criação dos GTs é opcional e podem ser reconstituídos, extintos ou incorporados de acordo com as necessidades do CMMA/PME e de decisão da maioria presente em Plenária ordinária.

**Art. 23** Os Grupos de Trabalhos (GTs) tem como finalidade assessorar a CMMA-PME no trabalho de coleta e análise dos dados e prestar assistência técnica especializada ao alcance das suas finalidades.

**Parágrafo único .** O seu funcionamento será estabelecido no âmbito da Comissão por meio de uma agenda de atividades a serem trabalhadas nas metas e estratégias de curto, médio e longo prazo do PME.

**Art. 24** A coordenação de cada (GTs) será realizada por um coordenador e um

coordenador adjunto escolhidos entre os seus integrantes e legitimados em Plenária, para um mandato de dois anos, com direito a 01 (uma) recondução.

**Art. 25** Compete ao coordenador de (GTs):

- I** - apresentar, para aprovação, o plano de trabalho, em reunião ordinária do (GTs);
- II** - encaminhar o plano de trabalho do (GTs) à Coordenação-Geral para subsidiar o plano de trabalho anual do CMMA/PME a ser apresentado na primeira reunião de Plenária para aprovação;
- III** - viabilizar, junto aos integrantes do (GTs), local para a realização das reuniões do grupo;
- IV** - encaminhar convite aos integrantes do (GTs) com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, divulgando a pauta da reunião;
- V** - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos (GTs);
- VI** - promover estudos, discussões e avaliações das ações desenvolvidas para o cumprimento das metas por meio das estratégias propostas no PME.
- VII** - encaminhar propostas do (GTs) para apreciação e decisão da Plenária do CMMA/PME;
- VIII** - articular-se com os demais coordenadores dos (GTP) e com a Coordenação da Comissão - CMMA/PME para fortalecimento desta Comissão;
- IX** - acompanhar e registrar a presença dos integrantes do (GTs), incentivando a sua participação;
- X** - providenciar o registro em ata das reuniões do (GTs);
- XI** - apresentar relatório anual das atividades realizadas, conforme plano de trabalho anual, na última reunião ordinária do (GTs);
- XII** - encaminhar o relatório anual do (GTs) à Coordenação da Comissão para ser avaliado na última reunião Plenária da CMMA e subsidiar o planejamento do ano subsequente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Este Regimento Interno tem a finalidade de garantir a execução das atividades da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Eldorado/MS - CMMA- PME.

**Art. 27** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão em reunião da plenária.

**Art. 28** Este Regimento poderá ser alterado, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da CMMA - PME/Eldorado/MS.

**Art. 29** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogando as disposições anteriores que lhe sejam contrárias.

Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Maio de 2021.

**Diego Oro**

**Procurador Geral Municipal.**

Portaria 008/2017.

OAB/MS: 14.244

Matéria enviada por SANDRA REGINA LÚCIO